



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0033907/2021-73

## CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

### Processo Administrativo de LAS/RAS nº 2855/2021

#### Análise Técnica

EMPREENDEDOR: BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI

CNPJ: 19.433.705/0001-20

EMPREENDEDOR: BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI

CNPJ: 19.433.705/0001-20

MUNICÍPIO: CARATINGA

ZONA: URBANA

#### 1. Introdução

Cuida-se de parecer técnico elaborado em atendimento à determinação emanada do Sr. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro e materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Documento SEI 35076097, de 10/09/2021), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, por força do disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Com relação aos itens elencados no recurso administrativo interposto pelo empreendedor/empreendimento, Documento SEI 34935499, de 16/07/2021 (Postado em 17/07/2021), no bojo do **Processo SEI nº 1370.01.0033907/2021-73** (referente ao Processo Administrativo – PA SLA nº 2855/2020), temos a considerar:

Em 28/07/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o PA SLA nº 2855/2020, modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme caracterização apresentada, as atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de renovação são: "A-02-09-7 Extração de rocha para a produção de britas", cuja produção bruta é de 119.000 t/ano (Classe 3); "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco, cuja capacidade instalada é de 90.000 t/ano (Classe 2) e "C-10-02-2 Usina de produção de concreto asfáltico", cuja produção nominal é de 59 t/h (Classe 2).

O PARECER Nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021 (Documento SEI 31364678), o qual sugeriu o deferimento do requerimento de licença, menciona que:

"Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no desempenho ambiental satisfatório durante a vigência das licenças anteriores, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (renovação) ao empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI" para as atividades de extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e usinas de produção de concreto asfáltico no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Tal prazo baseia-se na redução prevista no Decreto Estadual n.º 47.383/2018 - Art. 37; Parágrafos 2º e 3º. Período compreendido entre a data de concessão da licença (28/09/2012 - publicação na IOF/MG) e a data de finalização do parecer (25/06/2021) - Consulta ao CAP realizada em 25/06/2021:

- AI 64587/2011 (IGAM; Código 209 - Decreto 44.844/2008 - natureza grave - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123798/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima – multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123785/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima – multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015)."

#### 2. Discussão

O empreendedor apresentou recurso administrativo (Documento SEI 34935499) referente a redução de prazo da Licença Ambiental Simplificado – LAS, Certificado nº 2855, conforme PARECER Nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021 (Documento SEI 31364678), para 6 anos, devido aos AI nº 64587/2011, 09/02/2011; AI nº 123798/2012, de 03/04/2012 e AI nº 123785/2012, de 16/03/2012.

O empreendedor alega que: "Desse modo, quando foram lavrados os autos de infrações acima, a Licença de Operação (certificado nº 009/2012, Processo nº 00121/1997/007/2012), ainda não havia sido deferido, fato ocorrido somente na reunião do dia 14 de outubro de

2012, para vencimento em 24/09/2020.

Registra-se, por oportuno, que, para o fim de eventual redução do prazo de licença de instalação ou operação eventualmente renovada só deverão ser considerados os autos alusivos à infrações de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e transitados em julgado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 37, do Decreto Estadual 47.383/2018 (redação dada pelo Decreto Estadual 47.474/2018). Logo, na consulta ao CAP devem ser aquilantados os autos de infração com o *status* de quitação, remissão (Lei Estadual 21.735/2015), inscrição em dívida ativa ou advertência cumprida. Os autos de infração com os demais *status* não podem ser considerados definitivos, uma vez que o processo ainda será submetido à análise da área responsável.

Em consulta ao CAP, no dia 14/02/2022, confirmou-se que:

- AI 64587/2011 (IGAM; Código 209 - Decreto 44.844/2008 - natureza grave - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015) em 12/07/2019.

A captura de tela mostra a interface de consulta do sistema CAP. No topo, há campos para o órgão de cadastro (SEMAD) e a emissão de DAE por Auto de Infrção, com o código 64587 e o ano 2011 destacados. O endereço do proprietário é Manoel Gonçalves de Castro, em Caratinga/MG. A situação do auto de infração é 'Reatido', com data de lavratura em 09/02/2011 e data de constatação em 02/03/2011. A justificativa indica que o auto foi remetido conforme a Lei 21735/15.

Figura 01: Print da tela de consulta do AI nº 64587/2012 (Sistema CAP, acessado em 14/02/2022).

- AI 123798/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima – multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015) em 12/07/2019;

A captura de tela mostra a interface de consulta do sistema CAP para o AI nº 123798/2012. O código de infração é 123798 e o ano é 2012. O endereço do proprietário é o mesmo que na Figura 01. A situação do auto de infração é 'Reatido', com data de lavratura em 03/04/2012 e data de constatação em 24/04/2012. A justificativa indica que o auto foi remetido conforme a Lei 21735/15.

Figura 02: Print da tela de consulta AI nº 123798/2012 (Sistema CAP, acessado em 14/02/2022).

- AI 123785/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima – multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015), em 12/07/2019.

Figura 03: Print da tela de consulta AI nº 123785/2012 (Sistema CAP, acessado em 14/02/2022).

Enfim, os AI foram remetidos dentro do prazo da licença que foi renovada (período compreendido entre 28/09/2012 à 25/06/2021).

### 3. Conclusão


A equipe técnica da SUPRAM LM mantém sem alterações suas conclusões, tal como apresentadas no PARECER Nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021 (Documento SEI 31364678), vinculado ao PA SLA nº 2855/2020.


Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>[1]</sup>.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

<p><b>Aline de Almeida Cota</b>          Gestora Ambiental – SUPRAM LM          MASP: 1.246.117-4</p>	<p><b>Daniel Sampaio Colen</b>          Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado          MASP: 1.228.298-4</p>
---	---

 Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 23/02/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42592126** e o código CRC **90A58E60**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0033907/2021-73

SEI nº 42592126